



Direito Penal I – Exame (Época de Finalistas — 05.09.2025)

3.º Ano – Dia – Turma B – 2024-2025

Regência: Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes

Colaboração: Prof. Doutor Alaor Leite, Mestre João Matos Viana, Mestre David Silva Ramalho e Mestre

Inês Vieira Santos

Duração: 90 minutos

Tópicos de correção

- 1. Lenocínio – interpretação e conceito material de crime:** o aluno deverá, antes de mais, verificar se a conduta de Ana preenche o tipo de lenocínio, em particular nas vertentes de favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa da prostituição. Em princípio a conduta de Ana não preencherá o tipo, já que não constitui materialmente uma instigação ou uma colaboração com a prática da prostituição, mas haverá margem para argumentação em sentido diverso. Adicionalmente, o aluno deverá discutir a jurisprudência constitucional sobre a matéria e sustentar que, para quem leia a norma como um crime de perigo abstrato, a punição ocorreria em qualquer circunstância, ao passo que quem considere estar em causa um crime de perigo abstrato-concreto, poderia sustentar o inverso. Será valorizada a argumentação que considere que a conduta de Ana nunca poderia ser punida, por ser destituída de ofensividade, já que é uma conduta que visa, na verdade, proteger o bem jurídico e não lesá-lo.
- 2. Aplicação da lei no espaço:** O aluno deverá discutir se está em causa um caso do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), e se o feto pode caber na previsão de “contra portugueses” desta norma. Adicionalmente, deverá discutir o critério adicional apresentado por Taipa de Carvalho, que exige que o agente tenha realizado uma verdadeira “fraude pré-ordenada” à lei, e que aqui seria o caso.
- 3. Concurso:** o aluno deverá começar por verificar se os tipos criminais estão, em abstrato, preenchidos, e deverá concluir afirmativamente. De seguida, deverá verificar se cada um dos crimes se teria por preenchido 23 vezes, um por cada vítima, ou se apenas uma vez. Estando em causa bens jurídicos de natureza eminentemente pessoal, em princípio o agente cometeria tantos crimes quanto o número de vítimas – existe, porém, margem para argumentar em sentido contrário, particularmente quanto ao crime de lenocínio. De seguida, o aluno deverá discutir, à luz do princípio *ne bis in idem*, se haverá lugar à punição pelos 46 crimes, ou se deverá optar por um dos tipos criminais. A doutrina tende a entender que há uma relação de consunção entre os

crimes de tráfico de pessoas e de lenocínio agravado. Contudo, sendo o crime de tráfico de pessoas instrumental para o crime de lenocínio agravado, e tendo o primeiro pena mais grave do que o segundo, estaremos perante um caso de consunção impura, ao qual o aluno deverá aplicar os critérios de resolução estudados.

4. **Mandado de Detenção Europeu:** sendo a Suécia um país da União Europeia, será aplicável a Lei do Mandado de Detenção Europeu. Neste caso, o crime previsto no Capítulo 6, Secção 1 do Código Penal Sueco não encontra paralelo na legislação penal portuguesa, nem cabe nas exceções à dupla incriminação previstos no respetivo artigo 2.º, n.º 2, pelo que, quanto a este crime não haveria lugar à entrega. Já o crime de tráfico de pessoas é punível em ambas as jurisdições e admite a entrega. O Estado português deverá proceder à entrega de Carlstrom apenas quanto ao crime de tráfico de pessoas, não podendo o mesmo ser julgado pelo crime de compra de serviços sexuais, por força do princípio da especialidade previsto no artigo 7.º daquela Lei, exceto se se verificar alguma das exceções aí previstas.
5. **Conceito material de crime e princípio da legalidade:** O aluno deverá discutir, à luz da teoria do bem jurídico e do modesto moralismo penal, que a incriminação não será legítima, por a moralidade pública não ser, por si só, um bem jurídico ou valor que deva ser tutelado pelo direito penal. Deverá ainda discutir o problema de se tratar de uma norma penal em branco à qual faltam as necessárias clareza, previsão e determinabilidade, e que atribui a sua concretização para fontes incertas e ainda para normas complementares com verdadeiro carácter inovador.